

Imigrante, 11 de julho de 2022.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 063/2022

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Apresentamos o Projeto de Lei, em anexo, que altera o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, que vai melhorar a remuneração destes empregados públicos municipais. Este Projeto de Lei está sendo apresentado em atendimento à Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, definindo que o vencimento destes não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios. Neste sentido, o Ministério da Saúde emitiu, no dia 30 de junho, as Portarias nº 1.971 e 2.109, fixando este piso em R\$2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Nosso objetivo com esse Projeto de Lei é adequar o Município à nova legislação e atendendo a referida categoria profissional, os quais são de fundamental importância na política de prevenção e do combate às doenças e promoção da atenção à saúde básica da nossa população.

Sendo assim, o presente projeto assume importância no contexto da Administração Municipal, bem como, do ponto de vista da legalidade e do princípio da isonomia.

Certos de vossa atenção, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por GERMANO STEVENS.69589771068
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Recital Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=3065331 16000143, OU=presencial, OU=Secretaria da Recital Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=306533 16000143, OU=presencial, OU=CERMANO STEVENS:69589771068
Razido: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Foxit Reader Versão: 10.1 1

GERMANO STEVENS Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 063/2022

FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E, REVOGA E INCLUI DISPOSITIVOS NO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.995/2014, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1°. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e do Agente de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) como salário básico, conforme instituído pela Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.
- Art. 2°. O piso definido pelo art. 1° desta Lei será corrigido anualmente, conforme definido pela União, de acordo com o art.198 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. É vedado ao Executivo Municipal utilizar o índice de reajuste adotado para os Servidores Públicos Municipais para a concessão de aumento real aos empregados públicos referidos no Art. 1°.

Art. 3º. O repasse dos valores relativos ao vencimento (salário básico mensal) em folha de pagamento seguirá de acordo os atos normativos complementares da União, quanto as competências mensais delimitadas pelos respectivos atos, inclusive, em relação as folhas de pagamento pretéritas, torna-se o marco temporal da data da edição da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo Único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir do efetivo ingresso dos recursos ao erário municipal pela União, como preceitua o § 7º do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4°. Fica incluído o parágrafo 6° no Art. 1° da Lei Municipal n° 1.995, de 02 de dezembro de 2014, que enquadrou nessa Lei os empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de combate Às Endemias, destinados a atender os programas do Governo Federal de Estratégia de Saúde da Família – ESF, com a seguinte redação:

Segue ...



Projeto de Lei nº 063/2022

Fl. 02

"§ 6°. Além do piso salarial farão jus a auxílio alimentação e ao adicional de insalubridade, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional."

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 1.995, de 02 de dezembro de 2014, já alterada pelas Leis Municipais n° 2.065/2015, 2.113/2016 e 2.249/2019.

Art. 7°. O Poder Executivo poderá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas na presente Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal n° 1.995, de 02 de dezembro de 2014.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 5° do art. 1° da Lei Municipal n° 1.995/2014, incluído pela Lei Municipal n° 2.249/2019.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de julho de 2022.

GERMANO STEVENS: 69589771068

Asainasó digitalmente por GERMANO STEVENS 96569771058

(PLC-ORR, O-UPERTAN, CUIS-Secretaria da Recesta Federal de
Brasil - RFIS, CUI-RFIS a-C-DF A3, CUI-(EM BRANCO),
CUI-JOSSAS 10600143, CUI-gresencial, CHI-GERMANO
GTEVENS 96589771008

READE E suo au actor desia documento
Localtração; sua Decatezação de assinatura siqui
Ferral Reader Versila (U) 11

GERMANO STEVENSPrefeito Municipal

Registre-se e Publique-se